

ESTATUTO SOCIAL

ALIANÇA NACIONAL LGBTI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A ALIANÇA NACIONAL LGBTI, criada em dezembro de mil novecentos e noventa e sete e constituída em 1º de fevereiro de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, na Av. Marechal Floriano Peixoto, 366, cj 43, tem caráter informativo, mobilizador, assistencial e duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados.

§ 1º: A sigla LGBTI se refere a pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais.

§ 2º: A ALIANÇA NACIONAL LGBTI também será conhecida simplesmente pela denominação ou nome de fantasia "Aliança LGBTI".

Art. 2º A ALIANÇA NACIONAL LGBTI é destituída de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária e/ou religiosa.

§ 1º: Nas suas relações internas e externas a ALIANÇA NACIONAL LGBTI manterá uma postura pluripartidária, evitando o direcionamento em favor de uma ou outra ideologia partidária, adotando a dialética como forma de discussão.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º Constitui finalidade fundamental e missão da ALIANÇA NACIONAL LGBTI contribuir para a promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania de LGBTI.

Art. 4º Constituem finalidades específicas da ALIANÇA NACIONAL LGBTI:

- I. Representar seus/suas afiliados/as;
- II. Atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero;
- III. Colaborar com a organização das pessoas LGBT no setor privado, no setor público, no terceiro setor, na área da diversidade religiosa e das pessoas agnósticas e ateias, no meio acadêmico e nas profissões liberais e demais áreas;
- IV. Atuar para garantir políticas públicas de promoção da saúde integral das pessoas LGBTI, com atendimento humanizado e sensibilizado, inclusive no que diz respeito ao HIV, aids, infecções sexualmente transmissíveis, hepatites virais, tuberculose e outros agravos da saúde;
- V. Promover o respeito à diversidade LGBTI em todos os ambientes de educação, desde o ensino fundamental até a pós-graduação;
- VI. Promover as manifestações da cultura LGBTI e atuar para garantir políticas públicas de cultura que respeitem, incentivem e apoiem tais

2º RGD - CURITIBA/PR
Nº - 1089067
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- manifestações;
- VII. Estar ao lado dos órgãos públicos de Serviço Social para colaborar e promover o atendimento humanizado e sensibilizado às pessoas LGBTI que precisem desses serviços;
 - VIII. Acompanhar e colaborar com as políticas públicas de segurança pública para promover a sensibilização dos/das agentes da segurança pública em relação às especificidades da população LGBTI;
 - IX. Atuar para garantir políticas públicas de promoção da inserção no mercado de trabalho de pessoas LGBTI tradicionalmente excluídas do mesmo;
 - X. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - XI. Participar das instâncias de controle social, advocacy e accountability das políticas públicas, em todas as áreas relevantes, junto aos poderes executivo, legislativo, judiciário e junto ao Ministério Público e órgãos de defesa dos direitos do cidadão para garantir a cidadania e os direitos humanos das pessoas LGBTI;
 - XII. Promover e/ou participar de campanhas temáticas nas áreas acima mencionadas ou em outras áreas pertinentes que visem a promover o respeito e a cidadania plena de pessoas LGBTI;
 - XIII. Promover a articulação da causa LGBTI nos meios de comunicação e junto aos/às usuários/as das mídias sociais;
 - XIV. Dialogar com redes, organizações, partidos políticos, governos e outros que se dispuserem a dialogar com a ALIANÇA NACIONAL LGBTI, visando à garantia da cidadania plena das pessoas LGBTI;
 - XV. Articular-se com outras organizações e entidades afins e outras instâncias no âmbito internacional envolvidas na promoção da cidadania plena e dos direitos humanos das pessoas LGBTI, participando inclusive em eventos e fóruns desta natureza no âmbito internacional.

§ 1º – Para realizar suas finalidades, a ALIANÇA NACIONAL LGBTI fará parcerias com organizações nacionais ou internacionais do 1º, 2º e 3º setores, incluindo empresas e organizações e fóruns empresariais, movimentos sociais, coletivos, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, órgãos governamentais, agências, sindicatos, conselhos profissionais, associações de classe, instituições de ensino superior, entre outras.

§ 2º – Ainda que faça parcerias com pessoas jurídicas visando à realização de suas finalidades, os/as associados/as da ALIANÇA NACIONAL LGBTI serão somente pessoas físicas, independente de sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

- Art. 5º São associados a ALIANÇA NACIONAL LGBTI as pessoas físicas que aceitem o presente estatuto e que tenham formalizado sua inscrição junto a ALIANÇA NACIONAL LGBTI.
- Art. 6º A ALIANÇA NACIONAL LGBTI é constituída por um número ilimitado de associados/as.
- Art. 7º São requisitos para admissão do/da associado/a:
 - I. Encaminhamento de ficha endereçada à Diretoria para associação;
 - II. Aprovação em Assembleia Geral.§ único - A aceitação de associação à ALIANÇA NACIONAL LGBTI cabe à Assembleia Geral, por votação de maioria simples (50% + 1) dos



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

associados presentes.

- Art. 8º São direitos dos/das associados/as:
- I. igualdade de direitos;
 - II. votar e ser votado para cargos eletivos;
 - III. tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - IV. participar de qualquer evento promovido pela ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
 - V. ter acesso a todos os bens da ALIANÇA NACIONAL LGBTI, respeitando o Regimento Interno;
 - VI. ter total e irrestrita liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais da ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
 - VII. Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Direção da ALIANÇA NACIONAL LGBTI seu pedido de demissão.

- Art. 9º São deveres dos/das associados/as :
- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II. acatar as decisões da Diretoria;
 - III. contribuir com a anuidade no valor mínimo de 10% do salário mínimo em vigor, podendo ser paga em parcelas mensais;
- § 1º Para votar e ser votado/a em qualquer instância o associado/a deve estar em dia com a tesouraria.
- § 2º A qualidade de associado/a é intransferível.
- § 3º Nenhum/a associado/a poderá ser impedido/a de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

- Art. 10 Poderão ser aplicadas sanções aos/as associados/as da ALIANÇA NACIONAL LGBTI que firam os interesses do mesmo e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Direção.

- Art. 11 São requisitos para demissão dos/das associados/as:
- I. Por motivos graves, assim reconhecida em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados/as presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim;
 - II. Por aprovação por maioria absoluta dos/das Associados/as presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim;
 - III. Justa causa.

- Art. 12 São requisitos para exclusão dos/das associados/as:
- I. Por extinção;
 - II. Por cometimento de atos que violem as finalidades da ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
 - III. por aprovação por maioria absoluta dos/das associados/as presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim.
- § 1º A exclusão ou suspensão do/da associado/a só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.
- § 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

- Art. 13 Os/as associados/as não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais da ALIANÇA NACIONAL LGBTI.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 14 A ALIANÇA NACIONAL LGBTI é constituída dos seguintes órgãos:

2º OFÍCIO - CURITIBA/PR
Nº - 1089067
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR